

DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 018/2026

Altera a redação do item 9.3.2 – Atividade Acadêmica Complementar (aac), da resolução CEPE/Ca nº 021/2022, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, no § 3º do artigo 56 e no artigo 61 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEPE/CA nº 021/2022, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social;

CONSIDERANDO os pronunciamentos constantes do e-Protocolo nº 25.993.383-8, de 27 de maio de 2026;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 18 de agosto de 2026, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica alterada a redação do item 9.3.2 Atividade Acadêmica Complementar (AAC), da Resolução CEPE/CA 021/2022, do Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social, passando a vigorar como segue:

“De acordo com o Regimento Geral da UEL: “Art.28 Os currículos dos cursos de graduação serão constituídos por um conjunto de atividades acadêmicas de natureza obrigatória, complementares e optativas; tendo como objetivo a formação cultural e profissional do estudante”.

Segundo a Resolução CEPE/UEL no. 71/2021 (Art. 6º, V), as Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) deverão obedecer às DCN e poderão ter instrução específica para seu cumprimento, conforme entendimento do Colegiado do Curso e seguindo o disposto no Regimento Geral da Universidade.

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Serviço Social (Comissão de Especialistas de Ensino em Serviço Social, 1999) estabelecem que “as atividades complementares, dentre as quais podem ser destacadas a monitoria, visitas monitoradas, iniciação científica, projeto de extensão, participação em seminários, publicação de produção científica e outras atividades definidas no plano acadêmico do curso, devem corresponder a até 5% da carga horária total do currículo pleno.”

O presente PPC estabelece a obrigatoriedade de cumprimento de 90 horas em AAC, podendo ser cumpridas nas seguintes modalidades:

- Participação em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão (quando a carga horária não for aproveitada para AEX) e integrados;
- Programas de Extensão (quando a carga horária não for aproveitada para AEX);



- Programas de Extensão (quando a carga horária não for aproveitada para AEX);
- Programas de Formação Complementar (na área do Serviço Social);
- Cursos de Extensão (na área do Serviço Social);
- Eventos (na área do Serviço Social);
- Participação no Movimento Estudantil de Serviço Social;
- Participação como representante nas instâncias colegiadas do Curso e da UEL;
- Participação em Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
- Monitoria acadêmica;
- Disciplinas especiais;
- Disciplinas eletivas;
- Estágio curricular não-obrigatório (não computando a carga horária a ser cumprida no estágio enquanto componente curricular obrigatório)."

Art. 2º O estabelecimento da carga horária mínima e máxima em cada modalidade será regulamentado por Instrução de Serviço do Colegiado do Curso de Serviço Social.

Art. 3º As atividades acadêmicas complementares devem ser aprovadas pelo Colegiado do Curso de Serviço Social.

Art. 4º O disposto nesta Deliberação aplica-se aos estudantes do Curso de Serviço Social a partir do ano letivo de 2026.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de agosto de 2026

Profa. Dra. Marci Batistão
Pró-Reitora de Graduação